**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**GOVERNO MUNICIPAL LEI Nº 019/2023**

**LEI Nº 019/2023**

SÚMULA: Fixa a reserva de vagas aos candidatos afrodescendentes em vagas oferecidas em concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal para cargos efetivos, e dá outras providências.

**GERSON LUIZ MARCATO Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:**

**L E I:**

**Art. 1º.** Ficam reservadas aos afrodescendentes, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal para provimento de cargos efetivos.

§ 1º - A fixação do número de vagas reservadas aos afrodescendentes e respectivo percentual far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público e se efetivará no processo de nomeação.

§ 2º - Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, a Administração fica desobrigada de abrir nova reserva de vagas durante a vigência do concurso em questão.

§ 3º - Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero virgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero virgula cinco).

§ 4º - A observância do percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se á a todos os cargos oferecidos.

**Art. 2º.** O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá o pressuposto do procedimento único de seleção.

**Art. 3º** - Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no art. 1º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

**Art. 4º** - Para efeitos desta lei, considerar-se-á, afrodescendente aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra.

**Parágrafo único.** Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de servidores.

**Art. 5º** - Detectada a falsidade na declaração a que se refere o artigo anterior, sujeitar-se á, o infrator ás penas da Lei, sujeitando-se ainda:

I – Se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludida no art. 1º, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão;

II – Se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurada ampla defesa.

**Art. 6º** - As disposições desta Lei não se aplicam aqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, e**m 16 de outubro de 2023.

***GERSON LUIZ MARCATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Alves
**Código Identificador:**C9258B04

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/10/2023. Edição 2881
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/